



MPV 748
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 748, de 2016)**

Inclua-se na Medida Provisória nº 748, de 13 de outubro de 2016, um artigo com a seguinte redação:

Art. ____ - O artigo 13 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 - Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o poder público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos, inclusive no cumprimento da atribuição expressa no inciso VII do artigo 22.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.587, de 2012, mais conhecida como a Lei de Mobilidade Urbana, tem proporcionado o acesso universal à cidade, estabelecendo as condições para os deslocamentos das pessoas e bens. Essas condições estão relacionadas ao desenvolvimento urbano e à melhoria do transporte público.

Apesar do alcance da lei, tem se observado com o agravamento da crise financeira no Brasil, o reaparecimento do transporte ilegal de passageiros, mais conhecido como transporte clandestino.

O transporte ilegal de passageiros é basicamente constituído por proprietários individuais que atuam com veículos não projetados para este fim em horários e linhas por eles estabelecidos, geralmente de maior fluxo de passageiros e rentabilidade. Em uma disputa predatória com o sistema de transporte público legalizado, estes transportadores colocam em risco de vida os usuários transportados.

A verdade é que os transportadores clandestinos vendem a falsa ideia de um transporte seguro, confortável e rápido aos seus inocentes usuários, e camuflam a triste realidade de um número crescente de acidentes de trânsito e vítimas envolvendo esta modalidade, contribuindo diretamente para o aumento das estatísticas de mortos em acidentes de trânsito no Brasil,



SF/16694.06504-90



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

Esses veículos clandestinos, além de transportarem passageiros em excesso e sem qualquer segurança, encontram-se, na sua grande maioria, em péssimo estado de conservação, e para agravar a situação, são conduzidos por pessoas sem a devida habilitação, o que certamente estão mais propensos a se envolverem em acidentes de trânsito.

Assim, a presente proposta visa tornar mais objetiva a fiscalização do poder público com relação a este tipo de ilegalidade prevista no artigo 22, principalmente com apoio da União e dos Estados, visando proporcionar uma maior segurança para as pessoas que procuram se locomover dentro dos municípios brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador **PASTOR VALADARES**
(PDT-RO)



SF/16694.06504-90